**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 025, DE 10 DE MARÇO DE 2017.**

Altera a redação da Instrução Normativa nº 024/2017, corrige o valor das diárias e dá outras providências.

Considerando que a Instrução Normativa n.º 024/2017 utilizou como base para reajuste os valores de diária estipulados em 2015, em vez dos valores de 2016;

Considerando, ainda, outras adequações necessárias identificadas pela Gerência financeira na aplicação da referida normativa;

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 65 do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 145, de 17 de janeiro de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Instrução Normativa nº 024/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O inciso IV do art. 3º fica corrigido e passa a denominar-se inciso III.

II – O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. ...........................

§4º. É indevido o pagamento de diárias a servidores deslocados da sede, para a realização de atividades em caráter habitual, por longos períodos, de forma ininterrupta, nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo”.

III – O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. ...........................

Parágrafo único. As diárias que excederem injustificadamente o limite estipulado no caput serão consideradas de natureza salarial, nos termos do art. 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)”.

IV – O art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. Sem prejuízo da concessão de diárias, às pessoas a serviço do CAU/RS será concedido um adicional no valor fixado no Anexo II, por localidade de destino, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa".

V – O “Capítulo V”, referente ao Custeio da Hospedagem, passa a denominar-se “Capítulo V-A”.

**Art. 2º**. O Anexo I da Instrução Normativa 024/2017 passa a vigorar na forma do Anexo I dessa Instrução Normativa.

**Art. 3º.** Aplicam-se as alterações desta Instrução Normativa retroativamente à data da publicação da Instrução Normativa nº 024/2017, cabendo à unidade financeira proceder às complementações financeiras necessárias.

**Art. 4º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOAQUIM EDUARDO VIDAL HAAS**

**Presidente do CAU/RS**

**ANEXO I**

**Tabela – Valor da indenização de diárias aos servidores do CAU/RS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Deslocamentos para Brasília/Rio de Janeiro/São Paulo | Deslocamento para os demais Estados | Deslocamento para as demais localidades no Rio Grande do Sul |
| R$ 361,90 | R$ 289,52 | R$ 241,20 |